

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 24:036**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 1:000.000\$ inscrita no capítulo 12.º, artigo 298.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, as quantias de 1.111,50 e 23.725,23 respeitantes, a primeira a medicamentos fornecidos pela Farmácia Universal, em Caneças, desde Dezembro de 1932 até Junho de 1933, ao pessoal da armada em cura climática na mesma localidade, e a última ao débito do Ministério da Marinha à Administração Geral dos Correios e Telégrafos pelo tráfego radiotelegráfico realizado até 31 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1045 da verba inscrita no n.º 3) para o n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1934. — O Director dos Serviços, R. Quintanilha.

em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro do artigo 18.º «Diversos serviços».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 24:038

Sendo necessário providenciar para que no orçamento em vigor seja incluída verba para pagamento das despesas a fazer com a mudança e instalação da Divisão Hidráulica do Tejo numa nova casa, em harmonia com as necessidades dos serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, na classe «Pagamentos de serviços» e no artigo 66.º «Diversos serviços», é inscrito o seguinte novo número:

4) Para pagamento das despesas a fazer com a mudança e instalação da Divisão Hidráulica do Tejo numa nova casa 5.000\$00

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento é reduzida de igual quantia a dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 60.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 24:037**

Tornando-se necessário reforçar a dotação para pagamento da iluminação eléctrica do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 2.500\$ a dotação da alínea a) «Secretaria Geral, incluindo limpeza e luz dos corredores de todo o Ministério» do artigo 16.º «Despesas de higiene, saúde e conforto».

Art. 2.º No referido orçamento e capítulo é reduzida da citada quantia a dotação, do n.º 2) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 24:039**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de 166 para 167 o número de serventes com o vencimento anual de 6.144\$ e reduzido de 86 para 85 o número de serventes com o vencimento de 5.412\$ inscritos no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico», artigo 697.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934.

§ único. As alterações constantes deste artigo são respeitantes à Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Porto.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior é adicionada à dotação do n.º 3) do artigo 697.º a importância de 732\$, anulando-se igual quantia no n.º 1) deste mesmo artigo.